

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 142 /90

Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A:

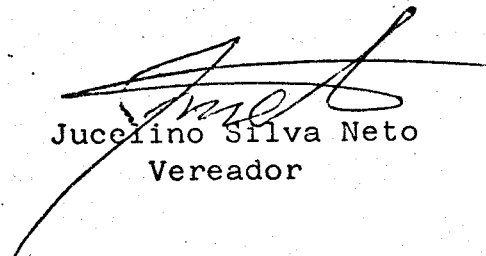
Artigo 1º - Todos os cidadãos(ãs) que completarem 60 (sessenta) anos de idade terão livre ingresso em quaisquer eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura.

Artigo 2º - Os documentos a serem exigidos nas portarias dos próprios municipais, referidos no artigo anterior, serão a cédula de identidade ou outro documento que identifique o portador, desde que contenham dados pessoais e fotografia.

Artigo 3º - Qualquer que seja o evento, ficarão sempre reservados 5% dos lugares nas primeiras filas dos locais onde se realizem os espetáculos, notadamente em teatros.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, salvo disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Jucelino Silva Neto
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa ampliar os direitos conquistados pelos sexagenários na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica dos Municípios.

Já foi adquirido por eles o direito de viajar gratuitamente nos transportes coletivos da municipalidade.

Seria medida salutar que tais direitos se estendessem também para que os sexagenários possam ter livre ingresso em quaisquer eventos, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura que venham a ser promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
